

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 404

"Autoriza o poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do município de Conceição de Ipanema, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução n° 94, de 16/02/93 - (D.O.U. de 05/03/93), do conselho curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 853.111.779,21 (oitocentos e cinquenta e três milhões, cento e onze mil, setessentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos) em 14/04/93.

Art.2°- Para garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3°- O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 19 de abril de 1993.